



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 07/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 06/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 05913/2021).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Diretor-Geral, Johanness Eck, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010 e a empresa A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA, com sede QSCS Quadra 1, Bloco H, nº 30, Sala 401, Edif. Morro Vermelho, CEP 70399-900, telefone (61) 3316-4000, inscrita no CNPJ sob o n. 37.166.592/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora de Operações, Giselda Penteado Melles, RG n. 305.641 SSP-DF e CPF n. 119.706.421-49, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 06/2023, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de abril de 2023, e a respectiva homologação, conforme Despacho 1537867 do Processo n. 05913/2021, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a contratação de solução de rede sem fio para substituição e ampliação do atual sistema de rede da **CONTRATADA**, com implantação, instalação, configuração, treinamento e garantia pelo período de 60 meses.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente contrato será executado de forma

indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem com as do Termo de Referência.
- c) Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- d) Exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas a falhas no cumprimento do contrato, determinando ao preposto ou ao representante da **CONTRATADA** as medidas necessárias à sua regularização.
- e) Manter arquivos, junto ao processo administrativo ao qual estão vinculados o Termo de Referência e toda a documentação referente ao mesmo.
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do CNJ.
- g) Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, sistema operacional, internet e demais serviços) para instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo o servidor de impressão, com exceção dos materiais e mobiliários relacionados nos itens 5.2.6 e 5.2.11 do Termo de Referência;
- h) Aplicar as penalidades previstas no contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Aceitar todos os termos e condições previstas no Edital de licitação e seus anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei n° 8.666/1993;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/1993;

- c) Abster-se da subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas de agrupamento dos itens que o compõe.
- d) Indicar preposto, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993, e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto.
- e) Manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com a regras estabelecidas na Instrução Normativa CNJ nº 02/2020.
- f) Observar, na execução dos serviços, as normas em vigor e as boas práticas estabelecidas na [Portaria CNJ n. 56/2018^{\[1\]}](#), alterada pela [Portaria nº 149, de 01 de setembro de 2020^{\[2\]}](#), que instituiu o Código de Conduta dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça.
- g) Declarar, no ato da assinatura do contrato ou da demonstração de vínculo com a **CONTRATADA**, ciência do Código de Conduta dos Fornecedores e Compradores, instituído pela [Portaria nº 18, de 30 de janeiro de 2020^{\[3\]}](#), conforme modelo do Anexo E deste Contrato.
- h) Celebrar, no ato da assinatura do contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, anexo à [Portaria nº 159/2021^{\[4\]}](#), conforme modelos constantes nos Anexos B e C deste contrato.
- i) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993.
- j) Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993.
- k) Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato.
- l) No fornecimento inicial e na eventualidade de uma substituição permanente (garantia técnica) por outro equipamento de capacidade igual ou superior ao substituído, a **CONTRATADA** deverá:
- a) Apresentar as notas fiscais que relacione o modelo e número de série do(s) equipamento(s), bem como a versão e o número da(s) licença(s) do(s) software(s)/firmware(s); e

- b) Apresentar certidão comprovando a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.
- m) Fornecer, durante todo o período de garantia técnica dos equipamentos e softwares (itens 1,2 e 4), garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme dispõe o art. 56 da Lei nº 8.666/1993;
- n) Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE** no que diz respeito a execução do objeto contratado.
- o) Devolver o valor total pago antecipado, atualizado monetariamente pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018/27 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso em que for configurado inexecução total do contrato, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei.

Parágrafo primeiro - O preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Os equipamentos e softwares deverão ser entregues das 9h às 18h, nos locais definidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação, na sede do Conselho Nacional de Justiça, na cidade de Brasília/DF, localizada na SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 CEP: 70070-600 (edifício sede), e/ou no SEPN 514, lote 7, Bloco B - CEP: 70.760-542

Parágrafo primeiro - A dinâmica da execução seguirá o cronograma presente no item 4.3, Tabela 3, do Termo de Referência.

Parágrafo segundo - Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação de garantia técnica para os equipamentos/software:

- a) Chamado Técnico de forma eletrônica por meio de Central de Atendimento da **CONTRATADA**; e
- b) Chamado Técnico por meio telefônico para Central de Atendimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - O Nível de Serviço Exigido para chamados de garantia técnica será apurado conforme disposto no Anexo D - NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE) deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Os Níveis de Serviço Exigidos para a garantia técnica serão tomados com base nos prazos de solução definitiva de cada ocorrência descrita no chamado técnico e classificada em nível de criticidade ALTO, MÉDIO, ou BAIXO sendo utilizada exclusivamente para aplicação de penalidades previstas no Termo de Referência

Parágrafo segundo - Quando houver chamado técnico que ensejar a substituição de equipamentos, o chamado técnico será encerrado, e haverá abertura de ofício pela

CONTRATADA de um novo chamado para troca dos equipamentos.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor do presente contrato é de **R\$ 1.386.216,02** (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil duzentos e dezesseis reais e dois centavos), conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do item 4.7 do Termo de Referência.

Parágrafo único. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura no caso de valores até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) e, nos demais casos, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) para o item 1, em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP);
- b) para o item 2, em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP);
- c) para o item 3, em parcela única, após a realização do treinamento e avaliação pelo **CONTRATADA**;
- d) para o item 4, em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- e) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- f) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.35, 4.4.90.40.05 e 3.3.90.40, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 2023NE000204 (itens 1 e 2) e 2023NE000203 (itens 3 e 4), datadas de 03 de maio de 2023 e 02 de maio de 2023, respectivamente.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e no art. 3º da IN CNJ n. 67/2020, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) **multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo

prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" dessa cláusula.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "e" *docaput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução

não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE - A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura, sem prejuízo da garantia técnica a qual terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZOITO - A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 69.310,80 (sessenta e nove mil, trezentos e dez reais e oitenta centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de

instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (**CONTRATANTE**) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo sexto - A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo oitavo - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZENOVE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, bem como fiscal (is) técnico (s), para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor Geral

Pela **CONTRATADA**

Giselda Penteado Melles

Diretora de Operações

ANEXO A DO CONTRATO N. 07/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 06/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 05913/2021).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
1	Controladora Wireless, conforme especificações do Termo de Referência	Und.	02	104.999,87	209.999,74
2	Access Points, conforme especificações do Termo de Referência	Und.	80	12.957,96	1.036.636,80
3	Treinamento Wireless carga horária mínima de 20 (vinte) horas, conforme especificações do Termo de Referência	Aluno	04	9.894,87	39.579,48
4	Instalação e Configuração da solução, conforme especificações do Termo de Referência	Und.	1	100.000,00	100.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO		R\$ 1.386.216,02			

ANEXO B DO CONTRATO N. 07/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 06/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 05913/2021).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ nº 37.166.592/0001-26, nesse ato representada por **GISELDA PENTEADO MELLES**, inscrita no CPF n.: 119.706.421-49, doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A **CONTRATADA** e o CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da CONTRATADA, conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ANEXO C DO CONTRATO N. 07/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 06/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 05913/2021).

Declaração de Ciência do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	
Nº do Contrato	07/2023
Empresa Contratada	A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA
CNPJ	37.166.592/0001-26
Objeto da contratação (Resumido)	SOLUÇÃO DE REDE SEM FIO
Vigência da Contratação	
O (s) funcionário (s) e funcionária (s) abaixo qualificado (s) e qualificada (s) declara (m) ter pleno conhecimento do teor do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CNJ firmado pela EMPRESA CONTRATADA, e assume (m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.	
OBSERVAÇÕES (se houver):	
E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA é assinada pela (s) parte(s) declarante(s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.	
Brasília (DF), / / .	
IDENTIFICAÇÃO DO (A) DECLARANTE	
Nome: GISELDA PENTEADO MELLES	
Identidade: 305.641 SSP-DF	
CPF: 119.706.421-49	
Função: DIRETORA DE OPERAÇÕES	
Assinatura:	
Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA	

ANEXO D DO CONTRATO N. 07/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 06/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 05913/2021).

1.1. Níveis de Serviços Exigidos (NSE) (Art. 18, § 3º, III, a, 4)

1.1.1. Os Níveis de Serviço Exigidos para chamados de garantia técnica obedecerão ao disposto a seguir:

1.1.2. Métrica de aferição de acordo com o nível de criticidade:

Índice de Atendimento de chamado de Criticidade Alta	
Finalidade	Minimizar os efeitos de indisponibilidade dos equipamentos.
Metas a cumprir	Solução definitiva em até 8 (oito) Horas para cada chamado técnico
Instrumento de medição	Chamados Técnicos
Forma de acompanhamento	Relatório Gerencial de Serviço - RGS
Periodicidade	Sempre que um chamado for encerrado.
Mecanismo de Cálculo	Porcentagem de chamados técnicos de criticidade Alta com solução definitiva em até 8 (oito) horas
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajustes das sanções	<p>Maior que 90% - não há sanção</p> <p>Entre 80% e 90% - Multa de 1,5% sobre o valor da Garantia Contratual</p> <p>Menor que 80% - Multa de 3% sobre o valor da Garantia Contratual</p>

Tabela 4 - Níveis de Serviço Exigidos para chamados de criticidade alta

Índice de Atendimento de chamado de Criticidade Média	
Finalidade	Minimizar os efeitos de indisponibilidade dos equipamentos.
Metas a cumprir	Solução definitiva em até 24 (vinte e quatro) Horas para cada chamado técnico
Instrumento de medição	Chamados Técnicos
Forma de acompanhamento	Relatório Gerencial de Serviço - RGS

Periodicidade	Sempre que um chamado for encerrado.
Mecanismo de Cálculo	Porcentagem de chamados técnicos de criticidade Média com solução definitiva em até 24 (vinte e quatro) horas
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajustes das sanções	<p>Maior que 90% - não há sanção</p> <p>Entre 80% e 90% - Multa de 0,5% sobre o valor da Garantia Contratual.</p> <p>Menor que 80% - Multa de 0,75% sobre o valor da Garantia Contratual.</p>

Tabela 5 - Níveis de Serviço Exigidos para chamados de criticidade média

Índice de Atendimento de chamado de Criticidade Baixa	
Finalidade	Garantir que os chamados técnicos que não requeiram atendimento imediato sejam realizados dentro do prazo estabelecido.
Metas a cumprir	Solução definitiva em até 5 (cinco) dias úteis para cada chamado técnico
Instrumento de medição	Chamados Técnicos
Forma de acompanhamento	Relatório Gerencial de Serviço - RGS
Periodicidade	Sempre que um chamado for encerrado.
Mecanismo de Cálculo	Porcentagem de chamados técnicos com solução definitiva em até 5 (cinco) dias úteis
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajustes das sanções	<p>Maior que 90% - não há sanção</p> <p>Entre 80% e 90% - advertência</p> <p>Menor que 80% - Multa de 0,25% sobre o valor da Garantia Contratual</p>

Tabela 6 - Níveis de Serviço Exigidos para chamados de criticidade baixa

Índice de Atendimento de chamado de Substituição de equipamentos	
Finalidade	Minimizar os efeitos de indisponibilidade dos equipamentos.
Metas a cumprir	Solução definitiva em até 7(sete) dias úteis para cada chamado técnico
Instrumento de medição	Chamados Técnicos
Forma de acompanhamento	Relatório Gerencial de Serviço - RGS

Periodicidade	Sempre que um chamado for encerrado.
Mecanismo de Cálculo	Porcentagem de chamados técnicos com solução definitiva em até 7 (sete) dias úteis
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajustes das sanções	<p>Maior que 90% - não há sanção</p> <p>Entre 80% e 90% - 6% sobre o valor da Garantia contratual</p> <p>Menor que 80% - Multa de 3% sobre o valor da Garantia Contratual</p>

Tabela 7 - Níveis de Serviço Exigidos para chamados de Substituição de equipamentos

ANEXO E DO CONTRATO N. 07/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 06/2023 - Processo Administrativo/CNJ n. 05913/2021).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, GISELDA PENTEADO MELLES, inscrito(a) no CPF sob nº 119.706.421-49, neste ato representando a empresa A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 37.166.592/0001-26, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

[1] Disponível em < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2650>> acessado em 08 de julho de 2022.

[2] Disponível em < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3450>> acessado em 08 de julho de 2022.

[3] Disponível em:< <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3180>> acessado em 08 de julho de 2022

[4] Disponível em:< <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3968>> acessado em 08 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 08/05/2023, às 17:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselda Penteado Melles, Usuário Externo**, em 10/05/2023, às 15:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 10/05/2023, às 18:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1554517** e o código CRC **24FCC6DE**.

05913/2021

1554517v7



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 73, DE 10 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 07/2023.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 112 de 4 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 05913/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Pedro Bergamaschi Val**, matrícula n. 1269, como gestor e **Fabrizio Vieira Pessoni**, matrícula n. 1776, como gestor substituto, do Contrato n. 07/2023, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa A Telecom Teleinformática Ltda, cujo objeto é a contratação de solução de rede sem fio para substituição e ampliação do atual sistema de rede, com implantação, instalação, configuração, treinamento e garantia pelo período de 60 meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Johanness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 10/05/2023, às 18:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1558093** e o código CRC **A3822C38**.

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de Credenciamento n 003/2023 celebrado entre o STF e IOB - INSTITUTO ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA UNIDADE ÁGUAS CLARAS LTDA, CNPJ 42.451.571/0001-92 (Proc. nº 9620/2022). Objeto: prestação de serviços médicos no Distrito Federal, conforme estipulado em contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 10/05/2023. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Miguel Ricardo de Oliveira Piazzzi - Diretor-Geral e Sr. Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes - Secretário de Gestão de Pessoas; pelo Contratado, Sr. Bruno Santos Leal Campos, Representante Legal.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 - UASG 40001**

Nº Processo: 000989/2023. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sistema multimídia com padrão redundante de captura de áudio digital e imagens, tratamento, gravação e transmissão de áudio e vídeo em padrão digital 4K/12G/SDI e prestação de serviços de instalação, configuração e garantia. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/05/2023 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Praca Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar, Brasília - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40001-5-00025-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 12/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/06/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital disponível nos sítios www.stf.jus.br e www.gov.br/compras.

GIOVANNA GABRIELA DO VALE VASCONCELOS
Pregoeira

(SIASGnet - 11/05/2023) 40001-04001-2023NE000001

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - UASG 40001**

Nº Processo: 007334/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio operacional continuados na área de segurança pessoal privada armada no Estado do Paraná. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/05/2023 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Praca Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar, Brasília - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40001-5-00035-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 12/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/05/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital disponível nos sítios www.stf.jus.br e www.gov.br/compras.

GIOVANNA GABRIELA DO VALE VASCONCELOS
Pregoeira

(SIASGnet - 11/05/2023) 40001-04001-2023NE000001

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2023 - UASG 040003**

Nº Processo: 00000.005913/2021-00.
Pregão Nº 6/2023. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Contratado: 37.166.592/0001-26 - A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de solução de rede sem fio para substituição e ampliação do atual sistema de rede, com implantação, instalação, configuração, treinamento e garantia pelo período de 60 meses..
Fundamento Legal: . Vigência: 10/05/2023 a 06/11/2023. Valor Total: R\$ 1.386.216,02. Data de Assinatura: 10/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2023 - UASG 040003

Nº Processo: 00000.005913/2021-00.
Pregão Nº 6/2023. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Contratado: 37.166.592/0001-26 - A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de solução de rede sem fio para substituição e ampliação do atual sistema de rede, com implantação, instalação, configuração, treinamento e garantia pelo período de 60 meses..
Fundamento Legal: . Vigência: 10/05/2023 a 06/11/2023. Valor Total: R\$ 1.386.216,02. Data de Assinatura: 10/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/05/2023).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS****RETIFICAÇÃO**

No extrato de contrato nº 22/2023, publicado na Seção 3 do DOU de 11/05/2023, onde se lê: "POSITIVO TECNOLOGIA S.A.", leia-se "ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA.", CNPJ nº 24.784.167/0002-30. OBJETO: prestação de serviços especializados em engenharia para manutenção preventiva, preditiva e corretiva do sistema de climatização, ventilação, exaustão e respectivo sistema de automação e controle do Tribunal Superior Eleitoral com mão de obra residente por posto de trabalho e fornecimento de peças de reposição, pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Anexo I do Edital de Licitação e proposta da CONTRATADA. PROCESSO: 2021.00.000001280-7. Assinam: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE, e Eduardo de Almeida França e Marcos de Barros Pinheiro, Sócios, pela Contratada.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 24/2023**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: Vencedoras: CNPJ: 44.223.965/0001-19 - RG Luna Ltda. - Itens 1, 3, 4 e 5; e CNPJ: 10.795.950/0001-03 - Lancelette Biomedical Ltda. - Itens 6, 7 e 9. Os itens 2 e 8 restaram fracassados.

CÍCERO CELSO DE SOUSA
Pregoeiro

(SIDECA - 11/05/2023) 050001-00001-2023NE000107

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**SECRETARIA-GERAL****DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: I TERMO ADITIVO AO CONTRATO CJF N. 005/2022; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; CONTRATADA: OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA; CNPJ: 41.106.192/0001-00; OBJETO: a) alteração do item 4.1 do Contrato; b) acréscimo de 24,553345% sobre o valor inicial atualizado do contrato, a partir de 12/5/2023; e c) prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato, a partir de 12/05/2023.; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993, art. 57, II, c/c a cláusula sétima do contrato e art. 65, inciso I, alínea "b", §1º; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: dispensa; PROCESSO N.: 0002169-47.2021.4.90.8000; DATA DE ASSINATURA: 11/05/2023; VIGÊNCIA: 12/05/2023 a 11/05/2024; VALOR DO ADITIVO: R\$ 9.829,75; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - PTRES: CRH - 168360; E.D.: 33.90.39.63; SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO - Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas/CJF e ARTHUR HENRIQUE DE ALMEIDA VIANA - Sócio-administrador/Optatec Impressão Digital LTDA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo STJ 33979/2022. Contrato STJ 38/2023. CONTRATADA: J L C dos Santos Comércio de Gás Ltda. CNPJ: 33.040.048/0001-82. OBJETO: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP acondicionado em botijões de 13 Kg. FUNDAMENTO: Art. 24, II, da Lei 8.666/1993. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. ASSINATURA: 10/05/2023. VIGÊNCIA: 10/05/2023 a 09/05/2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: P.T.R. 203839, E.D. 339030. NE: 2023NE504, Estimativo, no VALOR de R\$ 7.866,66, em 24/04/2023. SIGNATÁRIOS: ALEXANDRE SALES DE OLIVEIRA - SAD Substituto/STJ, e CAMILA FERNANDES MENDONÇA - Contratada.

AVISO DE ANULAÇÃO

Processo STJ 011335/2022.

Declaração de Nulidade da Ata de Registro de Preços STJ n. 11/2022 e do Contrato STJ n. 103/2022. CONTRATADA: ENOQUE INFORMÁTICA LTDA. ME. CNPJ: 16.677.622/0001-99. OBJETO: Aquisição de roteador wi-fi do tipo mesh, com efeitos a partir da data de assinatura da presente declaração. FUNDAMENTO: Art. 49 da Lei n. 8.666/1993 c/c o art. 316, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça c/c o item 19.3, inciso X, alínea "j", do Manual de Organização do STJ. VIGÊNCIA: A partir de 08/05/2023.

SÉRGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA
Diretor-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 35/2023**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 03/05/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de microcomputadores, tipo workstation, e interfaces de áudio

JUMARA CRISTINA SILVA CERQUEIRA
Pregoeira

(SIDECA - 11/05/2023) 080001-00001-2023NE000001

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 32/2023**

O Tribunal Superior do Trabalho torna público que o Senhor Diretor-Geral da Secretaria, em despacho de 11/05/2023, homologou o resultado do Pregão em epígrafe, para o qual não houve adjudicação, tendo em vista que nenhuma empresa apresentou proposta.

DIRLEY SERGIO DE MELO
Secretário de Administração

(SIDECA - 11/05/2023) 080001-00001-2023NE000001

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 - UASG 80001**

Nº Processo: 6001367/2023-00. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos. Total de Itens Licitados: 67. Edital: 12/05/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Qd 8, Conjunto A, Bl A, Sala A3.41, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/80001-5-00037-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 12/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/05/2023 às 14h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCOS FRANCA SOARES
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 11/05/2023) 80001-00001-2023NE000001

SECRETARIA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Modalidade: inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação de 24 advogados indicados pela OAB, para participação nas atividades das Comissões Locais da Prova Objetiva Seletiva do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, ao custo total de R\$ 31.200,00, com fundamento no art. 25, inc. II, c/c o art. 13, inc. II e III, e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Ratificada por: Lelio Bentes Corrêa, Ministro Presidente do CSJT, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

